TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: P1000013/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070645/2024 **NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.207253/2025-67

DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.231048/2023-02

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVILASIO DE DEUS LOPES;

Ε

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TERESINA, CNPJ n. 11.002.243/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME ARAUJO FORTES;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores na Indústria da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica convencionado entre as partes que os pisos salariais vigentes serão reajustados em 7,0% (sete por cento), os quais passarão a ter os seguintes valores:

CATEGORIA	PISO SALARIAL (R\$)
a) Não Oficial	R\$ 1.533,50
b) Meio Oficial	R\$ 1.588,96
c) Oficial	R\$ 2.096,12
d) Oficial I	R\$ 2.530,55
e) Oficial Graduado	R\$ 3.284,88

Parágrafo Primeiro. Para efeito de aplicação da presente cláusula, considerar-se-ão as seguintes definições:

- **A) Não Oficial** os serventes, vigias e ajudantes de um modo geral, tais como: "Office boy"; entregador; copeira; faxineira e outros assemelhados.
- B) Meio-Oficial são todos os trabalhadores que, ainda não sendo profissionais, deixaram de ser serventes e passaram a ser auxiliares dos profissionais após terem sido classificados pelas empresas, incluindo nessa categoria o auxiliar de escritório com menos de 180 dias de emprego na empresa, e a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os integrantes desta classificação, ou seja, os meio-oficiais, serão obrigatoriamente classificados pela empresa como oficiais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os auxiliares de eletricista, que passarão a ser classificados a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

- **C)** Oficial são todos os pedreiros, carpinteiros, ferreiros, armadores, ferreiros a quente, bombeiros hidráulicos, eletricistas, apontadores, almoxarifes, motoristas, pintores, marceneiros, serralheiros, vidraceiros, marmoriteiros, soldadores, operadores de betoneira, mecânicos, fundidores de gesso e montadores de forros e /ou divisórias, bem como os auxiliares de escritórios com mais de 180 (cento e oitenta) dias na empresa.
- D) Oficial I Técnico em Edificações e Técnico em Eletrotécnica.
- **E)** Oficial Graduado Mestre de obras e demais encarregados de setores devidamente classificados na CTPS como tais.

Parágrafo Segundo - GARANTIA DO PISO. Nenhum trabalhador classificado como *Não Oficial, Meio-Oficial, Oficial I e Oficial Graduado* poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta cláusula. Parágrafo Terceiro - Quando o piso estabelecido nesta cláusula para o trabalhador classificado como Não Oficial se tornar inferior ao novo salário mínimo nacional, este passará a perceber o valor do salário mínimo reajustado em 1,5% (um e meio por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2024, os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula 3ª, serão reajustados pelo índice de 7,00% (sete por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01º de novembro de 2023

Parágrafo Primeiro - Será o índice de 7,00% (sete por cento) que reajustará os salários dos empregados que ganham acima dos pisos convencionados, cujas funções estejam incluídas nas classificações acima relacionadas.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais e diferenças das Rescisões de Contrato de Trabalho decorrentes do reajuste do piso salarial, poderão ser pagas pelas empresas até o dia 05 de fevereiro de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

As empresas poderão conferir, a título de prêmio, bens, serviços ou valor em dinheiro ao empregado ou a grupo de empregados - estes, organizados sob a forma de equipe, setores e/ou canteiros de obras -, em razão de serviços superiores ao ordinariamente esperados, realizados no local e no horário ordinário de trabalho, conforme parâmetros de produtividade e/ou assiduidade previamente estabelecidos pelo empregador e segundo as definições trazidas nesta convenção.

Parágrafo Primeiro - As metas e parâmetros para o alcance da premiação serão definidos previamente pelo empregador, o que poderá se dar sob a forma de Programa de Premiação ou outro instrumento que contenha todas as informações relacionadas ao(s) prêmio(s), as quais deverão ser devidamente divulgadas, de forma clara e transparente, ao trabalhador.

Parágrafo Segundo - Poderão ser utilizados pelo empregador parâmetros diversos, de forma isolada ou cumulativa, para a concessão de prêmio(s) ao empregado ou ao grupo de empregados, tais como:

- a) Quantidade, qualidade e agilidade dos serviços realizados;
- b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários;
- c) Utilização racional de materiais (não desperdício);
- d) Saúde e Segurança no Trabalho;
- e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas; e
- f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação.

Parágrafo Terceiro - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório. não altera sua natureza jurídica

Parágrafo Quarto - Para os fins dispostos nesta cláusula, não será contabilizada a produtividade realizada em jornada extraordinária, sábados, domingos e feriados.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL

Conforme autorização expressa dos trabalhadores em Assembleia Geral do SITRICOM, obrigam-se os empregadores a descontarem em folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados ou não, integrantes da categoria, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, uma única vez, na folha de pagamento do mês de novembro de cada ano de vigência desta CCT, a título de contribuição assistencial, recolhendo-a aos cofres do SITRICOM, até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir o desconto, mediante guias próprias fornecidas pelo mesmo ou por depósito bancário, sob pena de pagamento de acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro - Será assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de apresentar oposição ao desconto, no prazo de até 15 dias, após a validação deste instrumento coletivo pelo sistema mediador do SRTE/PI, a ser realizado por escrito e pessoalmente na sede da entidade laboral, a qual ficará responsável em comunicar às empresas antes da efetivação do citado desconto, a opção destes trabalhadores, no prazo de até 05 dias, após o ato de vontade do empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas ficam isentas de qualquer responsabilidade pelo desconto da referida contribuição, seja perante os órgãos da Justiça ou perante administração pública direta e indireta, desde que tal valor tenha sido repassado à entidade sindical, na forma prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A empresa que não efetuar o desconto no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pelo sindicato laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando ao sindicato laboral os valores, sob pena de arcar integralmente com os valores não descontados ou descontados e não repassados, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Obrigam-se os empregadores a descontarem mensalmente 1% (um por cento) do salário de cada empregado sindicalizado a título de **contribuição social** em favor do sindicato laboral, a partir do mês de novembro/23, recolhendo esta importância aos cofres do SITRICOM através de boleto ou depósito bancário fornecido pelo mesmo até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir o desconto, sob pena de acréscimos legais sobre o valor não descontado e/ou não recolhido.

Parágrafo Primeiro - O citado desconto passará a ser feito a partir do novembro/2023, não devendo ser efetuado no mês que houver desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo - A empresa que não efetuar o desconto mensal no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pelo sindicato laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando ao sindicato laboral os valores, sob pena de arcar integralmente com os valores não descontados ou descontados e não repassados, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica convencionado que os empregadores abrangidos por esta convenção, serão obrigados a descontarem mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados, o percentual de 1% (um por centro) para custeio do sistema confederativo, o qual foi fixado em Assembleia Geral da categoria, conforme exige o art. 8°, IV, CF/88.

Parágrafo Primeiro - O citado desconto passará a ser feito a partir do novembro de 2023, não devendo ser efetuado no mês que houver desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão o repasse dos valores descontados ao sindicato laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir o desconto, remetendo ao sindicato laboral (quando pagas em rede bancária), o comprovante de deposito juntamente com a relação de seu quadro de empregados, ficando estabelecido que qualquer alteração no valor do depósito e/ou na relação dos empregados contribuintes será comunicada ao sindicato.

Parágrafo Terceiro - As empresas deste segmento ficam obrigadas a fornecerem mensalmente à entidade laboral, a relação de empregados, com informações adicionais que auxiliem na identificação de filiação à entidade (nome, função, nome da mãe e data de nascimento), que será repassada até o dia 30 de cada mês. Por sua vez, após o recebimento desta informação, a entidade laboral fica obrigada a identificar e informar às empresas, através de relação nominal, quais os trabalhadores são associados desta entidade, no prazo de até 10 dias, para que se proceda os descontos legais.

Parágrafo Quarto - A empresa que não efetuar o desconto mensal no salário do empregado ou que efetuar o desconto e não realizar o repasse legal, mesmo sendo cumpridas as formalidades convencionadas, será notificada pelo sindicato laboral, por meio de e-mail ou outra modalidade de comunicação que permita a confirmação de recebimento da referida, e terá prazo adicional de 30 dias a contar da confirmação de recebimento, para regularizar a pendência, realizando os referidos descontos e repassando ao sindicato laboral os valores, sob pena de arcar integralmente com os valores não descontados ou descontados e não repassados, sendo vedado o desconto posterior nos salários dos empregados.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor.

E por assim estarem de pleno acordo com os dispositivos no presente instrumento coletivo assinam o requerimento emitido pelo sistema Mediador do MTE, devendo ser protocolado na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Piauí - SRTE/PI**, para que produza seus efeitos legais na forma do dispositivo no §2º, art. 615 da CLT, ficando uma via em cada Sindicato.

EVILASIO DE DEUS LOPES Presidente SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

GUILHERME ARAUJO FORTES Presidente SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE TERESINA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Ata de Assembleia (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.